



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA
DA CIDADANIA

Projeto de Lei: 301/2025.

Processo: 2685/2025.

Autoria: Rogério Cardoso.

Assunto: Declara utilidade pública o “INSTITUTO TKARE”, com sede neste Município.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 301/2025, de autoria do Vereador Rogério Cardoso, que tem por objeto declarar de utilidade pública o **Instituto Tkare**, entidade beneficente e sem fins lucrativos, com sede no município de Vila Velha, à Rua Sálvia, nº 3, bairro Araçás, CEP 29124-060.

A justificativa apresentada ressalta que o Instituto Tkare desenvolve atividades voltadas à promoção da educação, saúde e desenvolvimento socioeducacional, com ênfase no atendimento a crianças em situação de vulnerabilidade social. Entre suas ações destacam-se a oferta de alimentação balanceada para combate à subnutrição infantil, projetos educativos, culturais e de promoção à saúde, fortalecendo vínculos familiares e comunitários e contribuindo para o desempenho escolar das crianças.

Constam ainda nos autos as certidões negativas de débitos fiscais e demais documentos comprobatórios exigidos pela legislação municipal pertinente

II - PARECER DO RELATOR

Trata-se de proposição de natureza declaratória que objetiva reconhecer o **Instituto Tkare** como entidade de utilidade pública municipal, sem criação de obrigações financeiras automáticas ao Erário, nem concessão de benefícios tributários ex lege, os





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

quais, se existentes, dependem de normas específicas supervenientes. A iniciativa legislativa guarda pertinência com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (Constituição, art. 30, I), sobretudo porque o reconhecimento formal de entidades do terceiro setor integra a política local de fomento e cooperação com organizações da sociedade civil que executam atividades de interesse público.

No plano **material**, os objetivos institucionais do proponente alinham-se às finalidades constitucionais de redução das desigualdades (art. 3º, III), tutela de direitos sociais (art. 6º), atuação cooperada entre entes federados em saúde e assistência (art. 23, II), garantia do direito à saúde (art. 196), organização da assistência social (art. 203) e proteção integral de crianças e adolescentes (art. 227).

Ao dirigir suas ações à infância em situação de vulnerabilidade, com oferta de alimentação balanceada e atividades educativas e de promoção à saúde, o Instituto Tkare contribui para resultados mensuráveis em nutrição, desenvolvimento cognitivo e desempenho escolar, com reflexos diretos na redução de riscos sociais e na prevenção de violações de direitos — finalidades que a justificativa da proposição descreve de forma coerente.

Sob o **ângulo formal**, a tramitação observa o rito ordinário aplicável às matérias declaratórias. No que tange aos requisitos específicos para a outorga do título, esta Relatoria toma por referência a **Lei Municipal nº 3.139/1995**, diploma que disciplina a concessão do reconhecimento de utilidade pública no âmbito de Vila Velha, exigindo — em linhas gerais — a comprovação de finalidade não lucrativa, sede e atuação no Município, regularidade documental e demonstração de relevantes serviços prestados à comunidade.

Dos autos constam elementos idôneos: o Projeto identifica a sede da entidade no endereço **Rua Sálvia, nº 3, Araçás, CEP 29124-060**, neste Município, e foram juntadas **certidões negativas** emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/ES), com autenticações





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

eletrônicas e validade indicada, o que evidencia a regularidade fiscal das pessoas relacionadas, a exemplo das certidões nº **20250000771494**, **20250000771520** e **20250000772198** (todas emitidas em 27/05/2025, válidas até 25/08/2025), cuja autenticidade pode ser conferida nos termos ali consignados.

No **mérito sociojurídico**, a declaração de utilidade pública cumpre dupla função: (a) **reconhecimento institucional** do interesse público das atividades efetivamente desenvolvidas, fortalecendo a credibilidade perante a rede socioassistencial e a comunidade; e (b) **instrumento de fomento indireto**, ao facilitar diálogo com o Poder Público e acesso a mecanismos de cooperação previstos na legislação aplicável — a exemplo do **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei federal nº 13.019/2014)**, que disciplina parcerias mediante termos de colaboração/fomento e acordos de cooperação, sempre condicionados a chamamentos, planos de trabalho, metas e controles, sem que o título, por si, constitua direito subjetivo a repasses.

Em outras palavras, a utilidade pública **não confere** automaticamente benefícios financeiros, mas **sinaliza** que a entidade atende padrões mínimos de idoneidade e relevância social, reforçando a governança das políticas de assistência e direitos humanos no território municipal.

Do ponto de vista de **conformidade e segurança jurídica**, a outorga do título revela-se proporcional e adequada: é medida **não gravosa** ao orçamento (natureza declaratória), promove a finalidade pública constitucionalmente tutelada (proteção integral de crianças e adolescentes) e observa critérios legais de habilitação. A justificativa do projeto, ao explicitar ações contínuas em educação, cultura, saúde e alimentação de qualidade para o público infantil, confirma o nexo de pertinência temática com as atribuições desta Comissão e o **interesse público local** que legitima o reconhecimento pretendido.

À vista do exposto — e considerando a documentação constante dos autos, a natureza declaratória da medida, a aderência aos objetivos constitucionais e à legislação municipal





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

específica — **opino pela aprovação** do Projeto de Lei nº 301/2025 que declara o **Instituto Tkare** de utilidade pública no Município de Vila Velha.

III - PARECER DA CASDHDC

A **Comissão de Assistência Social, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor** e outras correlatas, em reunião ordinária, acompanhando o voto do relator, **opina pela aprovação** do Projeto de Lei nº 301/2025, por atender aos requisitos legais e demonstrar inequívoco interesse público.

Vila Velha/ES, 21 de agosto de 2025.

DEVANIR FERREIRA

Presidente/Relator

DR. HÉRCULES

Membro

RENZO MENDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003200340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR DOUTOR HÉRCULES em 22/08/2025 15:20
Checksum: **56F484EEC2C80C808A06B6E91C8EF99D937140E5D0C6F55581138C47287D72BE**

Assinado eletronicamente por VEREADOR RENZO MENDES em 25/08/2025 10:06
Checksum: **D75ADD2D017FAFF34D9183B762AB51B4B69F887BF1E973BB7294435FF70679AB**

Assinado eletronicamente por VEREADOR DEVANIR FERREIRA em 11/09/2025 17:54
Checksum: **929070806F9B605C680AF58E3C4069A418896EB099FEF7078840B81C26FEF4B8**

